

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.124, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, transforma a Autoridade Nacional de Proteção de Dados em autarquia de natureza especial e transforma cargos em comissão.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º. O art. 7º, da Medida Provisória nº 1.124, de 2022, na alteração que promove à Lei nº 13.709, de 2018, passa a ser acrescido do seguinte artigo:

“Art. 7º.....

“Art. 58-A.....

§ 3º

III – terão mandato de 3 (três) anos, permitida 1 (uma) recondução.

.....”(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de criação de um Conselho Consultivo, na ANPD, representativo da sociedade, com características multissetoriais, foi uma conquista da democracia. A proteção de dados pessoais é dos direitos mais relevantes da nova ordem social contemporânea e um sistema dedicado a regular e fiscalizar o tema no Brasil não poderia prescindir da participação direta da sociedade em sua formatação.

Por isso, a transformação da ANPD em uma autarquia especial vai na direção de adequar sua estrutura e natureza jurídica à relevância de suas atribuições, o que se irradia também aos órgãos que a compõem, como é o caso do Conselho Consultivo.



O CNPD foi instituído pela LGPD, mas somente veio a tomar forma meses depois da estruturação da própria ANPD, em razão sobretudo do processo de escolha dos seus 23 membros. Mais que isso, a primeira reunião ordinária ocorreu em março deste ano, ou seja, mais de um ano após a indicação dos Diretores e o pleno funcionamento da própria ANPD.

E seu Regimento Interno somente veio a ser aprovado no mês de maio. Vale dizer: boa parte do mandato dos atuais membros tem sido consumido pela auto-organização do órgão consultivo, deixando pouca margem para o exercício pleno de suas capacidades de entrega e contribuição para a própria ANPD.

Diante disso, nesta oportunidade, roga-se pela aproximação dos mandatos dos conselheiros também ao tempo de outros órgãos consultivos de agências reguladoras, como é o caso do Conselho Consultivo da Anatel: 3 anos de mandato.

Por tal razão, contamos com o apoio dos nobres pares a esta emenda.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2022.

Deputado Fernando Monteiro – PP/PE



CD/22684.27763-00



* C D 2 2 6 8 4 2 7 7 6 3 0 0 *